

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F, Sala 1F.160 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4209/4154 - www.posgrad.famat.ufu.br - pgmat@famat.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

Estabelece critérios e procedimentos para seleção de estagiários de pós-doutorado do PNPd/CAPES vinculados ao PPMAT.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos norteadores do processo de seleção de estagiários de pós-doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado -PNPD/CAPES, segundo o item I do Art. 4º da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES;

CONSIDERANDO que são objetivos do pós-doutorado o fortalecimento e a consolidação dos grupos de pesquisa por meio do desenvolvimento de novas parcerias e colaborações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para seleção de estagiários de pós-doutorado do PNPd/CAPES, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPMAT da UFU.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução comporão todos os editais de seleção de estagiários de pós-doutorado do PNPd/CAPES vinculados ao PPMAT.

Art. 3º O processo seletivo correspondente a cada edital será gerido por uma Comissão constituída exclusivamente para tal fim e nomeada pelo(a) Coordenador(a) do PPMAT.

§1º Ao final de seus trabalhos, a Comissão emitirá relatório detalhado de todo o processo seletivo, contendo extrato da produção científica e da composição da pontuação final de cada candidato, encerrando-se com a classificação final dos candidatos.

§2º O Colegiado do PPMAT deliberará sobre o relatório emitido pela Comissão e, após sua aprovação, publicá-lo-á no sítio eletrônico do PPMAT, juntamente com o edital de homologação do resultado.

II. DAS ÁREAS E SUPERVISORES CONTEMPLADOS EM CADA EDITAL

Art. 4º São as seguintes as áreas factíveis de serem contempladas em cada edital de seleção: Álgebra, Análise, Geometria/Topologia e Matemática Aplicada.

Art. 5º No edital do processo seletivo deverá constar uma listagem de docentes do PPMAT, com suas respectivas áreas, disponíveis para supervisão dos candidatos, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPMAT.

Art. 6º Cada docente que esteja na listagem mencionada no Art. 5º terá um peso D igual a 0,1 (um décimo), 0,15 (quinze centésimos), 0,2 (dois décimos) ou 1 (um).

Parágrafo único. O docente que supervisionou um bolsista selecionado no último processo seletivo do PNPd/CAPES do PPMAT terá peso D = 0,1 (um décimo). O docente que supervisionou um bolsista selecionado no penúltimo processo seletivo do PNPd/CAPES do PPMAT terá peso D = 0,15 (quinze centésimos). O docente que supervisionou um bolsista selecionado no antepenúltimo processo seletivo

do PNPd/CAPES do PPMAT terá peso $D = 0,2$ (dois décimos). O docente que não supervisionou bolsistas selecionados em nenhum dos três últimos processos seletivos do PNPd/CAPES do PPMAT terá peso $D = 1$ (um).

III. DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º É requisito para a inscrição no processo seletivo que o candidato apresente um Projeto de Pesquisa, numa das áreas estabelecidas no Art. 4º, acompanhado da anuência de um docente do PPMAT que atue na mesma área e que esteja na listagem de docentes, publicada no edital, mencionada no Art. 5º.

§1º O candidato selecionado terá como supervisor o docente que deu anuência ao seu Projeto de Pesquisa.

§2º O não cumprimento do requisito estabelecido no caput implica na não homologação da solicitação de inscrição.

§3º O Projeto de Pesquisa não é item classificatório.

Art. 8º A classificação dos candidatos dar-se-á por meio da análise da produção científica informada em seus currículos Lattes ou, se estrangeiro, em currículo elaborado conforme o item II do Art. 5º da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES, devidamente aferida pela Comissão, e por meio do peso D do docente que deu anuência ao seu Projeto de Pesquisa.

Art. 9º A produção científica de cada candidato terá uma pontuação C a qual será obtida com base nos artigos científicos publicados e artigos científicos aceitos para publicação a partir de 01 de janeiro do ano $(n-4)$, em que n é o ano de publicação do edital, tendo como referência as pontuações estabelecidas no edital do processo seletivo.

Art. 10. A pontuação final P de cada candidato será definida pelo produto $P = D.C$, em que:

1. D é o peso do docente supervisor que foi indicado pelo candidato em seu Projeto de Pesquisa.
2. C indica a pontuação da produção científica do candidato.

Art. 11. Os candidatos serão classificados segundo suas pontuações finais, da maior para a menor.

Art. 12. Para efeito de desempate dos candidatos que obtiverem a mesma pontuação final, terá classificação superior o candidato que, nesta ordem:

1. A área do Projeto de Pesquisa não tenha sido contemplada nos três últimos processos seletivos do PNPd/CAPES vinculados ao PPMAT.
2. Nunca realizou estágio de pós-doutorado.
3. Nunca realizou estágio de pós-doutorado com supervisor vinculado ao PPMAT.
4. Possui o menor tempo de conclusão do doutorado.
5. For mais idoso.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPMAT.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia MG, em 26 de agosto de 2019.

ROSANA SUELI DA MOTTA JAFELICE
Presidente do Colegiado do PPMAT



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Sueli da Motta Jafelice, Presidente**, em 26/08/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1499160** e o código CRC **3575600C**.

Referência: Processo nº 23117.021308/2019-03

SEI nº 1499160